



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30/10/2013

ÀS 8:30 Horas

Ass.: *SA*

**PROCESSO Nº 243/2013
MUNICIPAL**

AUTOR: EXECUTIVO

**ASSUNTO: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO.**

(1ª votação)

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 243/2013, que insere o Projeto de Lei nº 115/2013, o qual “ **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, exaram seguinte parecer.

O projeto de Lei em análise, foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores fora do prazo determinado pela Lei Orgânica do Município em atendimento ao pedido formulado pelo Poder Executivo através do ofício de nº 611/2013, datado de 04 de outubro do corrente, o qual recebeu por parte do Vice-Presidente, em nome do Presidente, o deferimento para postergar a data até o dia 16 de outubro do corrente.

Foi realizada Audiência Pública convocando a sociedade organizada, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Município, tendo essa ocorrido no dia 25 de outubro de 2013, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Portanto, o princípio da publicidade exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foi plenamente atingido e também o atendimento ao Estatuto da Cidade que estabelece a participação popular nas decisões de gestão pública.

O art. 165 e 166 da Constituição Federal, estabelecem a compreensão da lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que é elaborada por metas e prioridades pela Administração Pública, podendo receber emendas. Cabe à Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento apreciá-las na forma do Regimento.

Vale ressaltar que, o montante da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014, ficou assim formulado:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

- LIVRE	R\$ 108.731.354,27
- VINCULADO	R\$ 246.624.645,73
SUB TOTAL	R\$ 355.356.000,00
- FUTURO	R\$ 65.751.818,08
TOTAL	R\$ 421.107.818,08

Sendo que os recursos futuros, são oriundos de projetos encaminhados ao Governo Federal, os quais não podemos considerar com recursos computados ainda, ou seja, só contaremos com os valores quando estes estiverem contabilizados no orçamento, de acordo com os projetos apresentados pelo Município.

Por sua vez, os valores que podemos contar como certos são os livres e vinculados, ou seja, os livres podem ser gastos para qualquer tipo de investimento, uma vez inseridos no PPA, na LDO e no Orçamento vigente. Já os recursos vinculados, somente poderão ser utilizados para o fim específico a que se destinam, ou seja, aos que foram indicados no PPA, LDO e LOA.

Portanto, na realidade, o poder Público de Bento Gonçalves conta com hoje em sua projeção orçamentária com o valor real de R\$ 355.356.000,00.

Para chegar ao valor real foi levado em consideração, além das estimativas de cálculo da receita a alocação de recursos junto ao Governo Federal através da elaboração de projetos.

As metas e prioridades para o exercício financeiros de 2014, atendem aos dispositivos do Plano Plurianual – PPA através da Lei Municipal nº 5.659, de 13 de setembro de 2013, para os exercício de 2014/2017, podendo receber alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas da LDO.

Em suas disposições gerais, a matéria em análise prevê o atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Há de se considerar que dentro do prazo estabelecido no processo de tramitação da Lei, foram apresentadas pelos senhores Vereadores, 68 (sessenta e oito) emendas, aditando novas ações e objetivos de interesse coletivo para o exercício do ano de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Esta Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, considerando o dispositivo na Lei Orgânica Municipal, analisando o Projeto Original encaminhado pelo Poder Executivo, considerando sua regularidade em relação as metas e objetivos proposto e os valores apresentados.

Já as propostas apresentadas sob forma de emendas, que devido a implantação do novo sistema informatizado da Câmara Municipal iniciaram sua numeração como emenda 40 foram apreciadas e em que pese a relevância da matéria, a Comissão chegou a seguinte conclusão.

As emendas de nº 73, 74, 76, 83, 86, já encontra-se contempladas na LDO para o exercício financeiro de 2014, tornando-se as emendas inócuas, portando desfavoráveis, conforme justificativas que seguem abaixo:

- 73 Ação 1232 – implantação de rede de abastecimento de d'água – DESFAVORÁVEL – pois já está contemplado na LDO de forma genérica, as obras dessa ação não devem ser identificadas.

- 74 Ação 1235 - qualificação de produtores – DESFAVORÁVEL - pois já está contemplado na LDO de forma genérica, as obras dessa ação não devem ser identidicadas.

- 76 Ação 2257 – saneamento básico e drenagem - DESFAVORÁVEL – pois já está contemplado na LDO de forma genérica, as obras dessa ação não estão identidicadas.

- 83 Ação 1255 – pavimentação e qualificação de vias urbanas e rurais- DESFAVORÁVEL – já está contemplado na LDO.

- 86 Ação 1213 - ginásio poliesportivo – DESFAVORÁVEL – pois esta contemplado na LDO.

As emendas de nº 40, 41, 43, 44, 45, 46 , 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80,81, 82, 87, 88, 89 que estão dispostas em blocos organizacionais, apresentando-se como emendas aditivas, no entender da Comissão são relevantes na medida em que buscam priorizar as necessidades da coletividade, inserindo e ampliando ações e objetivos importantes no contexto, oferecendo melhorias na qualidade de vida da população.

As emendas descritas abaixo são de parecer desfavorável, para as quais seguem as justificativas:

- 75 Ação 2291 – manutenção das bandas municipais – DESFAVORÁVEL – pois é especifica das bandas municipais, a emenda é contemplada nos pontos de cultura (verba específica) para as bandas.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

- 84 Ação 1223 – sinalização turística – DESFAVORÁVEL – já existe objetivo definido, pois é contemplado por convênio federal.
- 85 Ação 2208 – manutenção da assistência financeira – DESFAVORÁVEL - pois o Comdica tem fundo próprio e lei própria e específica.
- 90 Ação 1237 - unidade pronto atendimento Hospital do povo – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 91 Ação 1259 – muro de contenção – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 92 Ação 2253 – departamento de obras - DESFAVORÁVEL – Pois a ação esta dentro de uma atividade quando deveria estar dentro de um projeto.
- 93 Ação 2206 – manutenção da secretaria – DESFAVORÁVEL - Pois a ação esta dentro de uma atividade quando deveria estar dentro de um projeto.
- 94 Ação 2248 – manutenção do conselho tutelar – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 95 Ação 1239 – construção, ampliação e reforma em unidade de saúde- DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 96 Ação 1237 – unidade de pronto atendimento hospital do povo – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 97 Ação 2301 – manutenção da atenção básica de saúde – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 98 Ação 1243 – centro de atendimento psicossocial – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 99 Ação 1273 – renovação da frota de veículos leves e pesados – DESFAVORÁVEL - A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 100 Ação 1255 – pavimentação e qualificação de vias urbanas e rurais – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).



Estado do Rio Grande do Sul

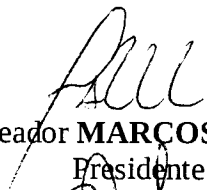
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

- 101 Ação 1219 - estruturação produtiva do artesanato – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 102 Ação 1239 – construção, ampliação e reforma em unidade de saúde – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 103 Ação 2239 – construção, manutenção e revitalização das praças – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 106 Ação 1235 – qualificação de produtores – DESFAVORÁVEL – A LDO fixa diretrizes cria ações, prioridades e metas, a lei que fixa valores é a Lei de Orçamento (LOA).
- 105 Ação 2232 – fomento à agricultura – DESFAVORÁVEL – Pois tem que ser através de auxílio financeiro conforme seção VII do Projeto de lei nº 115/2013 – LDO.
- 107 Ação 2209 – calendário de eventos, datas comemorativas, eventos cívicos e outros – DESFAVORÁVEL – pois já tem lei específica que trata dos eventos (calendário de eventos).
- 104 de autoria do Vereador Valdemir Antônio Marini – emenda modificativa ao parágrafo único do art. 27 do projeto de lei nº 115/2013 – DESFAVORÁVEL – pois já tem uma lei específica, Lei Municipal nº 4.846 de 15 de março de 2010 que já cria a data base para o reajuste anual dos vencimentos dos servidores municipais.

Conclui-se então, que o Projeto Original e as Emendas nº40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 78, 79, 80, 81, 82, 87, 88, 89 são passíveis de aprovação.

Sala das Sessões FERANDO FERRARI, aos trinta dias de outubro de dois mil e treze.


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Presidente


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
Vice-Presidente


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Membro Efetivo